



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



**ASSUNTO:** Pregão Presencial SRP nº 2015/06/16/01

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 011/2015**

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, destinado a tender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Cachoeira do Piriá/Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

#### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### **DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015/06/16/01**

Esta modalidade de Pregão presta-se à contratação de empresa especializada visando ao fornecimento de medicamentos, a fim de atender as necessidades desta da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Cachoeira do Piriá/Pará, por um período de 12 (doze) meses, estando subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o parecer.

Cachoeira do Piriá, 29 de junho de 2015.

**Fábio Cristian da Silva**  
Controle Interno